



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza da caixa d'água segue a determinação da Lei de Licitações, 8.666/1993 e da Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.

Os serviços referentes à limpeza da caixa d'água visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do imóvel, sede da Justiça Eleitoral no Município, garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos Cartórios Eleitorais que necessitam dos serviços de limpeza da caixa d'água, e desse modo, não têm periodicidade regular.

No caso da Zona Eleitoral de Matias Barbosa, houve a contratação de empresa de serviços de limpeza da caixa d'água e desinsetização, PAD nº 1903052/2019, documento 082558/2019, tendo sido emitida a nota de empenho 2019 NE001180, no referido cartório em 2019, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Para atendimento à demanda, a contratação deve observar as normas e padrões de higiene ambiental, segurança e sustentabilidade na prestação dos serviços, previstos na legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento à referida Resolução nº 52/2009, da ANVISA, a fim de minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes e desinfestantes.

Em 03 de novembro de 2021.

Valéria Azzi
Técnico Judiciário
NACEL



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA AZZI**, Técnico Judiciário, em 03/11/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2140943** e o código CRC **5E7D067B**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água do imóvel, sede da 173ª ZE, de Matias Barbosa, observadas as especificações previstas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral, procedendo-se à devida higienização, desinfecção e limpeza de caixa d'água.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de limpeza de caixa d'água deverão ser realizados no imóvel ocupado pelo Cartório Eleitoral, localizado na Rua Governador Valadares, 730/02 - Bairro Centro - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - MG.

Área interna do imóvel: 81 m²

Área externa do imóvel: 37 m²

Garagem: 35 m²

4 – DA LIMPEZA DA CAIXA D'ÁGUA (ITEM II)

LOCAL	CAIXA	SERVIÇOS
Cartório Eleitoral de Matias Barbosa	1 caixa d'água de 1.000 litros	Limpeza, tratamento e desinfecção

4.1 DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PRODUTOS

Para execução da limpeza e tratamento da caixa d'água, devem ser usados equipamentos como, botas de borracha, esfregões de madeira com cerdas em nylon, panos de algodão limpos e alvejados, balde plástico, mangueira de borracha com a medida necessária.

4.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende lavar a caixa d'água, removendo toda a sujeira depositada e desinfetando-a.

Os procedimentos para limpeza e tratamento da caixa d'água compreendem:

- fechar o registro antecipadamente, de acordo com a dimensão da caixa d'água e o consumo, evitando o desperdício de água;
- esvaziar completamente a caixa;
- escovar as paredes e o fundo usando escovas e escovões em nylon;
- enxaguar com jatos fortes de água;
- em um balde limpo, fazer a mistura de água + hipoclorito de sódio;
- espalhar a mistura em todas as paredes e no fundo da caixa;
- remover toda a sujeira e lama depositada no fundo da caixa;
- abrir o registro;
- acompanhar o serviço até que o abastecimento de água esteja com fluxo normalizado.

5. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA

5.1 Executar os serviços, conforme especificado **no item 6 e no item 7** deste termo de referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade.

5.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado e portando, além de crachá de identificação da CONTRATADA, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços previstos nos itens 6 e 7;

5.3 Utilizar desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo, a execução dos serviços e os produtos, estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.4 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água e dos encanamentos;

5.5 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação do serviço;

5.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

5.7 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação do serviço nas dependências do CONTRATANTE;

5.8 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

5.9 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

5.10 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

5.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.12 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI), para todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

6. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, o critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

6.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

6.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

7.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

7.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

7.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8. DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (32) 3273-1048, com o Sr. Luciano Gilberto Leal, Chefe da 173ª Zona Eleitoral, de Matias Barbosa, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

9.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas à atividade pertinente, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

9.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

10.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

10.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços limpeza das caixas d'água, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2021.

Valéria Azzi

Técnico Judiciário

NACEL



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA AZZI**, **Técnico Judiciário**, em 03/11/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2141268** e o código CRC **4FE0E395**.